



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 42/2021

PROJETO DE LEI Nº. 51/2021

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Altera dispositivos da **Lei Municipal nº 210, de 23 de novembro de 2009**, como especifica.

Art. 1º O artigo 10 da **Lei Municipal nº 210, de 23 de novembro de 2009**, passa a vigorar com as seguintes alterações:-

"Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução sendo:

I - 09 (nove) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal entre as Secretarias de interesses afins, incluindo setores que desenvolvam ações ligadas as Políticas Sociais e Econômicas, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- b) 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Educação;**
- c) 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Saúde;**
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;**
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família;**
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;**
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego;**
- h) 01 (um) representante da Secretaria da Promoção Artística, Cultural e Turística.**

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 42/21 (projeto de lei nº. 51/21).....pag. 2

II - 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 03 (três) representantes de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;***
- b) 03 (três) representantes das Entidades ou Organizações prestadoras de serviços de Assistência Social, legalmente constituídas e registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, estando em pleno e regular funcionamento;***
- c) 03 (três) representantes de entidades ou organizações de trabalhadores do setor, legalmente constituídas, estando em pleno e regular funcionamento.***

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da **Lei Municipal nº 210, de 23 de novembro de 2009.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 18 de maio de 2021.

Franciley Preto Godoi
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Garcia
VEREADOR

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Mauro Bertoli
VEREADOR

Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR

Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR